

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**

**PROCESSO N.º 23495.000934/2016-06**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO e ITEM AVULSO, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, a IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, compreendendo os cargos de almoxarife/armazenista, porteiro (a), recepcionistas, copeiro(a), e manutenção predial compreendendo os serviços de auxiliar de manutenção predial e eletricitista a serem prestados ao Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-riograndense, **pelo período de 12 (doze) meses** prorrogáveis por iguais e sucessivos conforme disposto em lei.

1.2 Da especificação dos serviços (postos de atendimento):

GRUPO 01	Item	FUNÇÃO	UNID.	QUANT.	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
	01	Almoxarife/Armazenista	Mês	12	01	44h
	02	Auxiliar de Manutenção Predial	Mês	12	01	44h
	03	Copeiro (a)	Mês	12	01	44h
	04	Porteiro	Mês	12	01	30h
	05	Porteiro	Mês	12	01	30h
	06	Recepcionista	Mês	12	02	44h

ITEM AVULSO	Item	FUNÇÃO	UNID.	QUANT.	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
	07	Eletricista	Mês	12	01	44h

### 2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

**SITE:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 11/07/2016

**HORÁRIO:** 09h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Cooperativas de mão-de-obra, conforme Edital.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.4 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital até às **09h** do dia **11/07/2016**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6 A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços unitários, mensal e global, deverá ser formulada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III, e enviada, como anexo no sistema eletrônico, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) por meio de mensagem eletrônica, **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior envio através do e-mail [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br) caso necessário.

5.7 As **Propostas de Preços (Planilha de Custo e Formação dos Preços – anexo III)** originais deverão ser encaminhadas, observando o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da sua aceitação no sistema, exceto no caso de atraso na entrega dos Correios, a ser justificada e comprovada pela licitante, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES <b>PREGÃO N.º 04/2016</b> Rua Paul Harris, nº 410 Centro Santana do Livramento/RS CEP 97574-360
--

5.8 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital e conter:

- a) Planilha de Custos e Formação dos Preços, conforme modelo constante do Anexo III, com detalhamento de todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração;
  - a.1) As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado na **Convenção Coletiva de Trabalho e entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Terceirização do Estado do Rio Grande do Sul para o Grupo 1 e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do RS para o Item Avulso vigente no município de Santana do Livramento na data da apresentação da Proposta de Preços.**
- b) Preço unitário e total do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Prazo de início de execução do serviço de, no máximo, 21 (vinte e um) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço;
- e) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- f) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- g) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- h) Indicação do Sindicato, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no **Código Brasileiro de Ocupações – CBO**;
- i) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria objeto da presente licitação devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho;

5.9 Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa n. 03/2014, MPOG, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada, devendo ser depositados em conta vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%
Taxa da conta-corrente (Anexo I inc. 7 da IN 03/2014 MPOG)**			

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, ou isenção da taxa, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada.

5.10 Os saldos da conta vinculada bloqueada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice estabelecido no Termo de Cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

5.11 A contratada poderá solicitar autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense para:

I. resgatar da conta vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 5.9, desde que comprovado documentalmente tratar-se dos empregados alocados pela contratada, para prestação dos serviços objeto deste edital e apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa; e
- c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no item 5.9 e apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;

5.11.1 Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

5.11.2 Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 Erros no preenchimento da Planilha não serão considerados motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme art. 29-A, § 2º da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

5.16 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das **09h** do dia **11/07/2016** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 04/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados **POR ITEM**.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

8.1 Na análise da Proposta de Preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) conttenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis conforme o art. 29 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG; e
- d) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada conforme o art. 29 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

8.3 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pela licitante das condições habilitatórias.

8.5 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO PARA O GRUPO I E MENOR PREÇO PARA O ITEM AVULSO, onde a empresa deverá cotar lances para todos os itens.**

8.6 Se a proposta ou o lance de menor preço para o Grupo I e item avulso não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.7 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.9 Os custos do MÓDULO 3 do ANEXO III (Insumos diversos) devem ser discriminados conforme planilha ANEXO IV (Planilhas de Custos com materiais, equipamentos e uniformes).

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.1.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.3 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do anexo ao sistema ou caso necessário pelo email [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.7 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.4 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a critério da Administração Pública.

9.5 A licitante deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao/>), com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão conforme Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Caso a empresa não apresente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme solicitado, para fins de HABILITAÇÃO o pregoeiro efetuará consulta a online.

9.6 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:

9.6.1 Relativos à qualificação técnico-operacional:

9.6.1.1 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

9.6.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

9.6.1.1.2 experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

9.6.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

9.6.1.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente.**

9.6.1.1.4 **Somente serão aceitos** atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.1.2 Atestado de vistoria emitido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo VI.

9.6.1.2.1 Caso a licitante opte por realizar a vistoria nas dependências do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada com a Administração através dos telefones (55) 3242-9088 ou (55) 3242-9089, e será realizada em horário comercial, em dias úteis. Durante a referida vistoria deverão ser sanadas as dúvidas referentes às instalações, porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por desconhecimento das condições previstas neste Edital.

9.6.1.2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do Pregão Eletrônico.

9.6.1.2.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6.1.2.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

9.6.1.2.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo VI, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

9.6.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.2.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no ANEXO VII;

9.6.2.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

9.6.2.5 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.6.2.5.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.2.5.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.6.2.5.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.6.2.5.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

9.6.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 9.6.2.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.6.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.6.2.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.2.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.7 Os documentos de que tratam os itens 9.3, 9.4 e 9.6 deverão ser enviados pela licitante vencedora através do Sistema de Compras do governo, **logo após a aceitação da proposta no sistema**, com posterior remessa dos originais, observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**PREGÃO N.º 04/2016**  
Rua Paul Harris, nº 410  
Centro  
Santana do Livramento/RS  
CEP 97574-360

9.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital.

## 10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br).

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento é (55) 3242-9089.

## 11. RECURSOS

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do **item 5.7**.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por email.

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato e demais anexos deste Edital.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta da Fonte 112, Elementos de Despesas 3390.37, Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E SUBITEM</b>
RECEPCIONISTA	339037.01
PORTEIROS	339037.01
ALMOXARIFE/ARMAZENISTA	339037.01
ELETRICISTA	339037.04
AUX. MANUTENÇÃO PREDIAL	339037.04
COPEIRO (A)	339037.05

## **14. CONTRATO**

14.1 Após homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.3 Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, Anexo V a contar a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

14.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta da minuta do contrato, anexo V deste edital.

15.5 Nos casos da prestação de garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

15.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.7 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.8 A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

15.10 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

15.11 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

15.12 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

15.14 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada.

17.1. – Deverão ser deduzidos da fatura o valor referente ao(s) dia(s) de ausência do servidor, quando não tiver sido repostado por outro empregado.

17.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

17.3 Os pagamentos a serem feitos mensalmente pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, durante a vigência do contrato objeto desta licitação, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

17.4 A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

17.5 No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.6 Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Essa comprovação deverá ser feita por declaração, conforme a Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal em seu Anexo IV.

17.7 Na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar os dados bancários (nº da conta, agência e banco) vinculados ao número de inscrição no CNPJ/MF para posterior pagamento.

17.8 A natureza de despesa da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá estar em conformidade com a natureza de despesa da Nota de Empenho e o código CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) informado pela empresa dever estar vinculado ao número de inscrição no CNPJ/MF e ser compatível com a Nota de Empenho para pagamento.

17.9 Após a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal, será realizada a conferência com a Nota de Empenho e com o Termo de Referência, verificando se os dados constantes na Nota Fiscal estão de acordo. Estando em conformidade, será feito o “atesto” pelo responsável pela fiscalização do serviço, sendo a Nota Fiscal enviada para o pagamento.

17.10 No momento do pagamento será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

17.11. As empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente a cada Nota Fiscal a declaração, em obediência ao artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL E NO ORIGINAL.

ATENÇÃO: O nome da empresa, o endereço, o CNPJ e a data da declaração deverão ser os mesmos constantes na nota fiscal. Para não haver incidência dos tributos federais na fonte.

## **18. CRITÉRIO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Para os fins de repactuação, também serão consideradas as alterações dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30A da IN 02 de 30/04/2008 do MPOG dadas pela IN nº 06/2013, de 26/12/2013 do MPOG.

18.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 18.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

18.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.4.2 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.4.3 O prazo referido no subitem 18.4.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.4.4 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.4.5 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.4.5.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

18.4.5.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido item anterior e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

18.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. PENALIDADES**

19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

19.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

20.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

20.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

20.9 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência GRUPO 1 e Item Avulso.
- b) Anexo II – Acordo de Níveis de Serviço
- c) Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços.
- d) Anexo IV – Planilha de custos com Materiais, Equipamentos e Uniformes
- e) Anexo V – Minuta de Contrato GRUPO 1 e Item Avulso.
- f) Anexo VI – Declaração de Renúncia à Vistoria.
- g) Anexo VII – Declaração de compromissos assumidos.
- h) Anexo VIII – Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa
- i) Anexo IX – Formulário de Registro de Ocorrências
- j) Anexo X - Termo de Conciliação Judicial.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Santana do Livramento, 24 de junho de 2016.

Ana Paula Vaz Albano

Chefe do Departamento de Administração e de Planejamento



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, pretende contratar, com base na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, na Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, no Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997, na IN n.º 02, de 30.04.2008 do MPOG, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, compreendendo os **cargos de Almojarife/Armazenista, Auxiliar em Manutenção Predial, Copeiro (a), Porteiro (a), Recepcionistas e Eletricista** a serem prestados ao Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo **período de 12 (doze) meses** prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo de 60 meses.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2 SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

2.3 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

2.4 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

2.5 PRODUTIVIDADE é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

2.6 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

2.7 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

2.8 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2.9 PRÓ-LABORE é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados.

2.10 REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

2.11 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

2.12 INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

2.13 RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

2.14 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

2.15 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus Contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.16 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

2.17 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

2.18 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na IN.º 02, de 30.04.2008 do MPOG.

2.19 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.

2.20 REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

2.21 PRODUTOS ou RESULTADOS são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

2.22 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, para os fins da IN.º 02, de 30.04.2008 do MPOG, é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define,

em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2.23 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

### 3. JUSTIFICATIVA (e motivação)

Considerando que o Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores aptos para realizar os serviços de Almoхарife/Armacenista, Auxiliar em Manutenção Predial, Copeiragem, Portaria, Recepção, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços com o objetivo de proporcionar ao Câmpus boas condições de trabalho, atendimento qualificado à comunidade externa e conservação da área física patrimonial.

### 4. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, compreendendo os cargos de Almoхарife/Armacenista, Auxiliar em Manutenção Predial, Copeiro (a), Porteiro (a), Recepcionistas, a serem prestados ao Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme Lei 8666/93, Art 57, inciso II.

### 5. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as atividades e a carga horária relacionada à função, conforme descrição abaixo:

#### 5.1 Função x Nº de Postos x Carga Horária

GRUPO 01	ITEM	FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)	PREVISÃO DE HORÁRIOS
	01	Almoхарife/Armacenista	01	44h	08:00 ÀS 12:00 13:00 ÀS 17:48
	02	Auxiliar em Manutenção Predial	01	44h	08:00 ÀS 12:00 13:00 ÀS 17:48
	03	Copeira	01	44h	08:00 ÀS 12:00 13:00 ÀS 17:48
	04	Porteiro	01	30h	17:00 ÀS 23:00
	05	Porteiro	01	30h	07:00 ÀS 13:00
	06	Recepcionista	02	44h	08:00 ÀS 12:00 13:00 ÀS 17:48

Item Avulso	ITEM	FUNÇÃO	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)	PREVISÃO DE HORÁRIOS
	07	Eletricista	01	44h	08:00 ÀS 12:00 13:00 ÀS 17:48



<p>Auxiliar de Manutenção Predial <b>CBO 5143 – 10</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trocar instalações elétricas;</li> <li>• Trocar equipamentos de iluminação;</li> <li>• Instalar equipamentos elétricos;</li> <li>• Instalar equipamentos de iluminação;</li> <li>• Soldar objetos;</li> <li>• Realizar manutenção de carpintaria e alvenaria;</li> <li>• Repor cerâmicas azulejos e pisos;</li> <li>• Substituir portas e janelas;</li> <li>• Concertar forros;</li> <li>• Impermeabilizar superfícies;</li> <li>• Reparar trincas e rachaduras;</li> <li>• Montar e consertar móveis;</li> <li>• Carregar e descarregar móveis;</li> <li>• Montar e reparar divisórias;</li> <li>• Ajustar portas e janelas;</li> <li>• Movimentar e transportar os diversos tipos de materiais;</li> <li>• Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;</li> <li>• Reparar pinturas de alvenaria e esquadrias;</li> <li>• Realizar reformas;</li> <li>• Especificar e calcular os materiais a serem utilizados em reformas;</li> <li>• Demolir e consertar alvenarias, revestimentos e outras estruturas, atendendo a normas de segurança;</li> <li>• Executar revestimento de argamassa e azulejos em paredes, muros, tetos e similares;</li> <li>• Executar manutenções preventivas e corretivas, limpando máquinas e ferramentas;</li> <li>• Limpar recintos e acessórios;</li> <li>• Lavar fachadas;</li> <li>• Limpar e remover resíduos de vidros;</li> <li>• Remover pichações;</li> </ul>
<p>Auxiliar de Manutenção Predial <b>CBO 5143 - 10</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspirar pó;</li> <li>• Lavar e secar pisos;</li> <li>• Encerar pisos;</li> <li>• Varrer pisos;</li> <li>• Remover sujeiras;</li> <li>• Limpar ferramentas, materiais e instrumentos a cada uso;</li> <li>• Auxiliar, quando necessário, com acomodações de produtos, ferramentas e equipamentos do estoque;</li> <li>• Prezar pela segurança no trabalho;</li> <li>• Utilizar EPI;</li> <li>• Realizar medições de área;</li> <li>• Isolar área para manutenção e limpeza;</li> <li>• Montar andaime;</li> <li>• Montar balancim;</li> <li>• Montar cadeirinha;</li> <li>• Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação;</li> <li>• Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;</li> <li>• Contornar situações adversas;</li> <li>• Escutar atentamente;</li> <li>• Demonstrar pontualidade, capacidade de assimilação, segurança, objetividade, entusiasmo, autocontrole, criatividade e agilidade;</li> <li>• Demonstrar discrição, cordialidade, imparcialidade, paciência e respeito;</li> <li>• Minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>

<p style="text-align: center;">Copeiro (a) <b>CBO 5134-25</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preparar e servir chá, café, água e alimentos;</li> <li>• Requisitar utensílios, equipamentos e produtos de limpeza;</li> <li>• Verificar e inventariar o material de trabalho (utensílios e equipamentos);</li> <li>• Verificar estoque de bebidas e alimentos;</li> <li>• Controlar prazo e data de validade de bebidas e alimentos;</li> <li>• Controlar o consumo, sobras, perdas e desperdício de bebidas e alimentos;</li> <li>• Receber o material que será utilizado no preparo de bebidas e alimentos, conferir e acondicionar na despensa (sempre que necessário);</li> <li>• Controlar acesso de pessoas ao local de trabalho;</li> <li>• Verificar cumprimento das normas sanitárias e segurança no local de trabalho;</li> <li>• Colocar bebidas e alimentos para gelar;</li> <li>• Aquecer alimentos;</li> <li>• Abrir garrafas;</li> <li>• Acondicionar chá e café em garrafas térmicas;</li> <li>• Levar as garrafas térmicas cheias para as salas determinadas;</li> <li>• Levar as xícaras de cafezinho, talheres e demais utensílios necessários para servir café, chá e alimentos;</li> <li>• Assistir a distribuição de chá, café, água e alimentos;</li> <li>• Recolher e guardar louça, talheres, copos e produtos;</li> <li>• Higienizar mesas, balcões, bancadas, pias, fogões e geladeiras utilizadas para preparo, conservação ou servir alimentos;</li> <li>• Limpar a máquina de café, as térmicas e a bancada onde está localizada a máquina de preparação de café;</li> <li>• Lavar e secar louças, térmicas e demais utensílios;</li> <li>• Limpar equipamentos em geral e de refrigeração;</li> <li>• Servir visitantes sempre que necessário;</li> <li>• Esterilizar instrumentos e materiais;</li> <li>• Retirar o lixo produzido pelo preparo do chá, café, água e alimentos;</li> <li>• Separar e destinar o lixo;</li> <li>• Limpar o chão do local de trabalho;</li> <li>• Cuidar da aparência e higiene pessoal;</li> <li>• Atender as demandas para servir o Diretor sempre que necessário;</li> <li>• Lavar toalhas de mesa e guardanapos;</li> <li>• Organizar, servir e limpar as salas sempre que houver alguma reunião ou confraternização;</li> <li>• Retirar os utensílios para limpeza das mesmas e reabastecimento de café e chá;</li> <li>• Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;</li> <li>• Contornar situações adversas;</li> <li>• Escutar atentamente;</li> <li>• Demonstrar pontualidade, capacidade de assimilação, segurança, objetividade, entusiasmo, autocontrole, criatividade e agilidade;</li> <li>• Demonstrar discrição, cordialidade, imparcialidade, paciência e respeito com o usuário.</li> <li>• Outras atividades inerentes ao preparo e distribuição do café, chá e outros.</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">Copeiro (a) <b>CBO 5134-25</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender o público em geral, conforme necessidades da Instituição;</li> <li>• Recepcionar, identificar e orientar visitantes;</li> <li>• Utilizar sistemas de informática;</li> <li>• Conferir idoneidade dos visitantes;</li> <li>• Atender ao telefone e passar ligações, quando necessário;</li> <li>• Evitar a divulgação de informações sobre alunos, servidores e prestadores de serviço terceirizado;</li> <li>• Organizar materiais de trabalho;</li> </ul>



<p style="text-align: center;">Recepcionista <b>CBO 4221-05</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interagir com os outros setores;</li> <li>• Consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores do Instituto;</li> <li>• Evitar a divulgação de informações sobre alunos, servidores e prestadores de serviço terceirizado;</li> <li>• Organizar materiais de trabalho;</li> <li>• Averiguar a previsão de chegada e saída individual e de grupos;</li> <li>• Organizar malotes;</li> <li>• Protocolar correspondência;</li> <li>• Distribuir malotes;</li> <li>• Imprimir relatórios de controle;</li> <li>• Distribuir jornais, revistas, flores, etc.;</li> <li>• Averiguar agenda semanal de eventos;</li> <li>• Planejar o dia seguinte;</li> <li>• Fazer reservas em hotéis e passagens;</li> <li>• Receber e transmitir recados e fax;</li> <li>• Acionar serviço de higienização, sempre que necessário;</li> <li>• Anunciar a chegada de visitante;</li> <li>• Encaminhar o público aos diversos setores;</li> <li>• Fornecer as chaves dos setores aos servidores;</li> <li>• Atender ao público com informações específicas;</li> <li>• Propiciar informações gerais por telefone, interna e externamente;</li> <li>• Retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;</li> <li>• Solicitar a devolução das chaves dos setores;</li> <li>• Falar de maneira clara, ágil e objetiva;</li> <li>• Contornar situações adversas;</li> <li>• Coordenar equipe, quando necessário;</li> <li>• Escutar atentamente;</li> <li>• Demonstrar pontualidade, capacidade de assimilação, segurança, objetividade, entusiasmo, autocontrole, criatividade e agilidade;</li> <li>• Demonstrar discrição, cordialidade, imparcialidade, paciência e respeito com o usuário;</li> <li>• Comunicar-se efetivamente por meio de escrita;</li> <li>• Operar equipamentos de telefonia;</li> <li>• Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais;</li> <li>• Auxiliar o cliente e/ou servidores da Instituição, fornecendo, informações e identificando necessidades;</li> <li>• Prestar atendimento telefônico interno e cadastrar informações;</li> <li>• Minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">Eletricista <b>CBO 7156 - 15</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalar redes elétricas prediais e/ou industriais, bem como telefônicas;</li> <li>• Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, calhas, suportes, eletrodutos e sistemas elaborados;</li> <li>• Interpretar, montar e manter quadros de comando com contactoras, relés de sobrecarga, botões de comando e lâmpadas sinalizadoras;</li> <li>• Interpretar diagramas de comando elétrico de motores e diagramas de alta tensão, bem como similares;</li> <li>• Manutenção preditiva e também corretiva em máquinas e motores elétricos, transformadores e cabines rebaixadoras de alta tensão;</li> <li>• Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;</li> <li>• Verificar o funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação efetuando reparos sempre que necessário;</li> <li>• Relatar avarias nas instalações;</li> <li>• Minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</li> </ul>

### 5.3 Função x Formação Mínima Exigida

<b>FUNÇÃO</b>	<b>FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b>
Almoxarife/Armazenista <b>CBO 4141-10</b>	Ensino médio completo e experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses.
Auxiliar de Manutenção Predial <b>CBO 5143 - 10</b>	Ensino médio completo e experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses. Apresentar Curso de NR-35 (medidas de proteção para trabalhos em altura). Apresentar Curso de Sistemas elétricos de potência (SEP) Apresentar Curso de NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
Copeiro (a) <b>CBO 5134-25</b>	Ensino fundamental incompleto e experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses.
Porteiro <b>CBO 5174-10</b>	Ensino fundamental completo e experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses.
Recepcionista <b>CBO 4221-05</b>	Ensino médio completo e experiência profissional comprovada mínima de 06 (seis) meses.
Eletricista <b>CBO 7156 - 15</b>	Ensino médio e qualificação básica de duzentas horas-aula (eletricista de instalações) e mínimo de 06 (seis) meses de experiência profissional. Apresentar Curso de NR-35 (medidas de proteção para trabalhos em altura). Apresentar Curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade). Apresentar Curso de Sistemas elétricos de potência (SEP)

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido nas normas legais e regulamentares pertinentes, e os serviços que se fizerem necessários dentro do estabelecido em lei para cada função.

## 7. JORNADA DE TRABALHO

7.1 A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente aos sábados, perfazendo a carga horária específica de cada função conforme o descrito no item 5.1 deste Termo de Referência, não considerados horário de almoço nos horários determinados pela Administração.

7.2 O horário de funcionamento do Câmpus de Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense é das 7h às 23h15min, de segunda a sexta-feira cabendo a Administração determinar o horário de cada função, assim como solicitar variações de horário eventualmente, considerando a carga-horária total.

## 8. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da CONTRATADA obrigam-se a:

- 8.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- 8.2 Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado;
- 8.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 8.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- 8.5 Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço;
- 8.6 Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva, quando necessário;

- 8.7 Deixar o local de trabalho, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- 8.8 Impedir a utilização do local de trabalho, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;
- 8.9 Acionar de imediato, o corpo de bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- 8.10 Demonstrar auto-organização;
- 8.11 Demonstrar iniciativa;
- 8.12 Dar provas de comunicabilidade;
- 8.13 Dar provas de criatividade;
- 8.14 Manter bom relacionamento interpessoal;
- 8.15 Agir com responsabilidade;
- 8.16 Demonstrar dinamismo;
- 8.17 Manter-se atualizado tecnicamente;
- 8.18 Interpretar termos técnicos;
- 8.19 Agir com equilíbrio emocional;
- 8.20 Trabalhar em equipe;
- 8.21 Liderar equipe de trabalho;
- 8.22 Representar os interesses da Instituição;
- 8.23 Agir com discrição e manter sob sigilo os assuntos inerentes ao Departamento;
- 8.24 Agir de forma organizada;
- 8.25 Agir com bom senso;
- 8.26 Zelar pelos equipamentos e máquinas;
- 8.27 Solucionar situações emergenciais;
- 8.28 Relacionar-se com superiores e subordinados;
- 8.29 Participar de reuniões técnicas e de relacionamento humano;
- 8.30 Comunicar-se com eficiência;
- 8.31 Executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida autorização da Administração que se dará através de Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 9.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e nos cargos e funções necessárias, custear cursos, treinamentos e capacitações, sem repassar os custos aos colaboradores;

9.3.1 Manter a qualificação do Auxiliar de Manutenção Predial e do Eletricista referente aos Cursos de NR-35 (medidas de proteção para trabalhos em altura), Curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade) e Curso de Sistemas elétricos de potência (SEP) durante toda a execução do contrato.

9.4 Nomear preposto da empresa aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, podendo recair a responsabilidade para um dos próprios colaboradores prestadores de serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

9.5 Fornecer conforme Convenção Coletiva de Trabalho, auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados do mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados do mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades em datas determinadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de cada cargo ou função, bem como em Consolidação das Leis Trabalhistas;

9.5.1 O auxílio alimentação deverá ser pago conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de cada cargo ou função.

9.6 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

9.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

9.8 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.10 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ressalvando que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.11 Manter, junto à CONTRATANTE, cadastro contendo o nome completo, CPF, RG, data de nascimento, grau de instrução / escolaridade, telefone, endereço de e-mail e endereço residencial de seus empregados, bem como outros dados que possam ser solicitados pela contratante, pertinente aos que atuarem nos serviços Objeto deste Termo de Referência;

9.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

9.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, através de Registro de Ponto Eletrônico, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

9.14.1 A aquisição, instalação e manutenção do Registrador Eletrônico de Ponto e do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, serão de responsabilidade da contratada;

9.14.2 Para o Registro de Ponto Eletrônico e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve ser observada a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.15 Manter a disciplina e substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

9.16 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

9.17 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.18 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.19 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

9.20 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais/Faturas;

9.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.22 Contatar, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

9.23 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

9.24 Fornecer crachá, uniforme e todos os EPIs (*Equipamentos de Proteção Individual*) aos seus funcionários de acordo com o clima da região, sem repasse de custos aos empregados, conforme a relação a ser definida para cada cargo;

9.24.1 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão possuir **Identificação Funcional (Crachá)** contendo as seguintes informações:

- a) Nome da empresa CONTRATADA e logomarca da mesma.
- b) Foto do funcionário.
- c) Nome Completo do funcionário.
- d) Numero da matrícula ou controle funcional da empresa CONTRATADA.
- e) Função do funcionário.

9.24.2 O crachá deverá ser de PVC e a confecção será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.24.3 **Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem crachá;

9.24.4 Os **Uniformes de Trabalho** serão de acordo com as especificações definidas pelo CONTRATANTE. A reposição deverá ser feita conforme periodicidade definida e/ou quando danificado, sendo obrigatório informar a FISCALIZAÇÃO do contrato, remetendo o comprovante de entrega dos mesmos;

9.24.4.1 Os uniformes não poderão ser confeccionados em tecido Transparente;

9.24.4.2 Os uniformes deverão estar adequados ao gênero de cada colaborador;

9.24.5 Os uniformes deverão ser novos (sem uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o(a) COLABORADOR (A). A empresa deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o **nome e logotipo** da Empresa **CONTRATADA** a ser bordado.

9.24.6 **Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrar em mal estado de conservação.

9.24.7 A empresa deverá fornecer todos os **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**, que **deverão ser de acordo com as normas técnicas de segurança**, para cada função, sendo que cada funcionário deverá ter (sempre) a quantidade de pares ou unidades de cada equipamento necessário de acordo com as especificações e quantidades determinadas pela CONTRATANTE, exceto os

equipamentos descartáveis que deverão ser fornecidos em quantidade para o período mínimo de 03 (três) meses, sendo solicitado pela CONTRATANTE a reposição antes do término dos equipamentos;

9.24.8 Sempre que necessário, poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE** novos **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**, os quais serão especificados pela fiscalização do contrato, de acordo com o CA (Certificado de Aprovação) de cada equipamento, não sendo aceito outro que seja diferente do solicitado, sendo que a empresa **CONTRATADA** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para atender à solicitação.

9.24.9 A contratada deverá fornecer, a partir da Ordem de Serviço, os Materiais, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes, para cada posto, de acordo com as seguintes especificações:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE POR POSTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Almoxarife / Armazenista</b>	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de Brim na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
	EPI	PAR	Um	Sapato de segurança
		PAR	Um	Luva de Couro
<b>Auxiliar de Manutenção Predial</b>	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de brim na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno

	EPI	UNIDADE	Um	Capacete com viseira de segurança
		UNIDADE	Um	Capacete para trabalhos com energia elétrica, com aba frontal e suspensão com regulagem e fixação no queixo
		UNIDADE	Uma	Máscara para solda elétrica
		UNIDADE	Um	Óculos de proteção contra partículas volantes
		UNIDADE	Um	Cinto de segurança para trabalho em altura
		UNIDADE	Um	Trava Quedas
		UNIDADE	Um	Cinto de Ferramentas
		UNIDADE	Um	Avental em couro
		PAR	Um	Luva contra alta tensão
		PAR	Cinco	Luvas de algodão
		PAR	Um	Sapato de segurança
<b>Copeiro (a)</b>	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Avental em sarja ou algodão, na cor preta ou azul, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
		UNIDADE	Duas	Touca para cabelos, tipo rede.
	EPI	PAR	Um a cada seis meses	Luva de borracha
<b>Porteiro (a)</b>	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Touca Preta de lã para o inverno
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta

			meses	
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
<b>Recepcionista</b>	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
<b>Eletricista</b>	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de brim na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
	EPI	UNIDADE	Um	Capacete com viseira de segurança
		UNIDADE	Um	Capacete para trabalhos com energia elétrica, com aba frontal e suspensão com regulagem e fixação no queixo
		UNIDADE	Uma	Máscara para solda elétrica
		UNIDADE	Um	Óculos de proteção contra partículas volantes

		UNIDADE	Um	Cinto de segurança para trabalho em altura
		UNIDADE	Um	Trava Quedas
		UNIDADE	Um	Cinto de Ferramentas
		UNIDADE	Uma unidade de cada	Ferramentas para manutenção de redes, componentes e sistemas elétricos (mult-teste; alicate de perímetro; jogos de chave de fendas e estrelas; alicate de bico; alicate de corte; alicate universal; fita isolante de baixa e alta tensão)
		UNIDADE	Um	Avental em couro
		PAR	Uma	Luva contra alta tensão
		PAR	Cinco	Luvas de algodão
		PAR	Um	Sapato de segurança

9.25 Prover toda mão-de-obra necessária, para garantir a total execução do serviço, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.26 Realizar todos os trâmites administrativos envolvendo seus funcionários.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

10.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

10.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

10.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.9 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

## 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

11.1.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.2 fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

11.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2.2 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e documento de ordem de iniciação ao serviço emitida pela CONTRATANTE.

11.2.3 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

11.2.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

11.3 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## **13. PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- d) O prazo para início da execução do serviço será de no mínimo 03 (três) e no máximo de 20 (vinte) dias, conforme Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8.666/93, a contar do recebimento do contrato assinado pela CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviços.

## **14. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O custo estimado da contratação com base na pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense é de **R\$ 29.875,61 (Vinte e nova mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais e R\$ 358.507,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos) para 12 meses.**

14.2 As remunerações mínimas e demais valores empregatícios a serem consideradas nos cálculos são aqueles definidos para o piso salarial de cada categoria, devidamente firmado em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência em Santana do Livramento/RS, vigentes na data da apresentação da proposta de preços.

14.2.1 O auxílio alimentação deverá ser pago de acordo com o dissídio da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul** vigentes na data da apresentação da proposta de preços;

14.2.2 As demais vantagens e auxílios deverão obedecer ao disposto na CLT.

14.2.3 A critério da CONTRATANTE poderá se utilizar de Banco de Horas em substituição ao pagamento de horas-extras aos colaboradores, respeitando o estipulado em Cláusula Quadragésima Quinta da mencionada convenção coletiva de trabalho;

## 15. PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

16.1 Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentado no Anexo II – Avaliação da Prestação de Serviços.

16.2 O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação de penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP(\text{pontos perdidos})$$

16.4 Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

16.5 Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

16.5.1 Advertência

- a) Sempre que NA, durante um período de 03 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,1 e menor ou igual a 8,0.

16.5.2 Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:

- a) Sempre que em um período de 03 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,1; e/ou  
b) Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

16.5.3 Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:

- a) Sempre que em um período de 03 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,1; e/ou  
b) Quando a CONTRATADA receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

16.5.4 Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:

- a) Quando em um período de 03 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2; e/ou  
b) Quando a CONTRATADA receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas.

16.6. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

16.6.1 Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em ANEXO IX – Formulário de Registro de Ocorrências para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação - NA.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Faculta-se a vistoria nas dependências do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços acima escritos, devendo ser agendada junto à Administração, através do telefone (55) 32420 9090, e será realizada em horário comercial, em dias úteis. Durante a referida vistoria serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

17.2 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

17.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

17.4 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## 18. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços ora licitados serão prestados na sede do Câmpus Santana do Livramento, no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense  
Câmpus Santana do Livramento  
Av. Paul Harris, 410, Bairro Centro  
Sant'Ana do Livramento/RS  
CEP 97574-360

Santana do Livramento, xx de março de 2016.

**ANEXO II****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO****AValiação da Prestação de Serviço**

<b>ITEM</b>	<b>IRREGULARIDADES</b>	<b>NÍVEL DE CRITICIDADE</b>
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro horas) e menor que 72 (setenta e duas) horas	BAIXO
02	Não substituir a mão-de-obra faltosa por prazo de até 02 (duas) horas (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada mão-de-obra faltosa)	BAIXO
03	Fornecer item em quantidade inferior ao previsto na relação de "MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES" empregados nos serviços (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso)	BAIXO
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.	MEDIO
05	Não substituir a mão-de-obra faltosa por prazo superior a 02 (duas) horas (a pontuação do nível de criticidade alto será atribuída a cada mão-de-obra faltosa)	MÉDIO
06	Deixar de fornecer qualquer item constante da relação "MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES" empregados nos serviços, ou deixar de substituir o danificado em até 24h (a pontuação do nível de criticidade médio será atribuída a cada item faltoso).	MÉDIO
07	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	MÉDIO
08	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
09	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	MÉDIO
10	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.	ALTO
11	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
12	Não apresentar a documentação mensal exigida, referente à fiscalização do contrato, no prazo estipulado.	ALTO
13	Não cumprir com as obrigações trabalhistas.	GRAVES

### ANEXO III

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (GRUPO 1 ALMOXARIFE/ARMAZENISTA, AUXILIAR EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRO (A), PORTEIRO(A), RECEPCIONISTAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL) (ITEM AVULSO, ELETRICISTA), A SEREM PRESTADOS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

**Processo n.º 23495.000934/2016-06**

**Pregão Eletrônico n.º 04/2016, dia 11/07/2016, às 09h.**

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pertinente à categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
G	N.º de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

**Notas:**

- ✓ Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
- ✓ As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## MÃO-DE-OBRA

### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**Nota:**

- ✓ Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	

#### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

**Nota:** o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

**Nota:**

- ✓ Valores mensais por empregado. De acordo com Anexo IV.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

**Notas:**

- ✓ Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- ✓ Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

### Notas:

- ✓ Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
- ✓ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

### Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X n <sup>o</sup> meses do contrato).	

**Nota:**

- ✓ Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

**GRUPO 1**

	ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL DO POSTO	SUBTOTAL (R\$)
1	Almoxarife/Armazenista; 44h semanais; CBO 4141-10	01	MÊS	12		
2	Auxiliar em Manutenção Predial, 44h semanais; CBO 5143 - 10	01	MÊS	12		
3	Copeiro (a), 44h semanais; CBO 5134-25	01	MÊS	12		
4	Porteiro, 30h semanais; CBO 5174-10	01	MÊS	12		
5	Porteiro, 44h semanais; CBO 5174-10	01	MÊS	12		
6	Recepcionista, 44h semanais; CBO 4221-05	02	MÊS	12		
<b>TOTAL</b>						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.<sup>o</sup> de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome e N.<sup>o</sup> do RG do declarante)

**ITEM AVULSO**

	ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL DO POSTO	SUBTOTAL (R\$)
7	Eletricista, 44h semanais; CBO 7156 - 15	01	MÊS	12		
TOTAL						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome e N.º do RG do declarante)

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE CUSTOS COM MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

**GRUPO 1**

FUNÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE POR POSTO	DESCRIÇÃO	QUANT.*	CUSTO		
						UNIT.	TOTAL	MENSAL
Almoxarife / Armazenista	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de Brim na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			
	EPI	PAR	Um	Sapato de segurança	1			
		PAR	Um	Luva de Couro	1			
Auxiliar de Manutenção Predial	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de brim na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			
	EPI	UNIDADE	Um	Capacete com viseira de segurança	1			
		UNIDADE	Um	Capacete para trabalhos com energia elétrica, com aba frontal e suspensão com	1			

				regulagem e fixação no queixo				
		UNIDADE	Uma	Máscara para solda elétrica	1			
		UNIDADE	Um	Óculos de proteção contra partículas volantes	1			
		UNIDADE	Um	Cinto de segurança para trabalho em altura	1			
		UNIDADE	Um	Trava Quedas	1			
		UNIDADE	Um	Cinto de Ferramentas	1			
		UNIDADE	Um	Avental em couro	1			
		PAR	Um	Luva contra alta tensão	1			
		PAR	Cinco	Luvas de algodão	5			
		PAR	Um	Sapato de segurança	1			
	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
Copeiro (a)	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Avental em sarja ou algodão, na cor preta ou azul, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			
		UNIDADE	Duas	Touca para cabelos, tipo rede.	2			
	EPI	PAR	Um a cada seis meses	Luva de borracha	3			
	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
Porteiro (a)	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Touca Preta de lã para o inverno	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades	Camisa de	4			

			a cada doze meses	algodão, do tipo polo, manga longa				
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			
Recepcionista	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			

\*Quantidade prevista abrangendo o período de vigência do contrato – 12 meses.

#### ITEM AVULSO

FUNÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE POR POSTO	DESCRIÇÃO	QUANT.*	CUSTO		
						UNIT.	TOTAL	MENSAL
Eletricista	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de brim na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			
		EPI	UNIDADE	Um	Capacete com viseira de segurança	1		
	UNIDADE		Um	Capacete para trabalhos com energia elétrica, com aba frontal e suspensão com regulagem e fixação no queixo	1			
	UNIDADE		Uma	Máscara para solda elétrica	1			
	UNIDADE		Um	Óculos de proteção contra partículas	1			

			volantes				
		UNIDADE	Um	Cinto de segurança para trabalho em altura	1		
		UNIDADE	Um	Trava Quedas	1		
		UNIDADE	Um	Cinto de Ferramentas	1		
		UNIDADE	Uma unidade de cada	Ferramentas para manutenção de redes, componentes e sistemas elétricos (mult-teste; alicate de perímetro; jogos de chave de fendas e estrelas; alicate de bico; alicate de corte; alicate universal; fita isolante de baixa e alta tensão)	1		
		UNIDADE	Um	Avental em couro	1		
		PAR	Uma	Luva contra alta tensão	1		
		PAR	Cinco	Luvas de algodão	5		
		PAR	Um	Sapato de segurança	1		

\*Quantidade prevista abrangendo o período de vigência do contrato – 12 meses.

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º XX/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NOS CARGOS DE ALMOXARIFE/ARMAZENISTA, AUXILIAR EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRO (A), PORTEIRO (A), RECEPCIONISTA E ELETRICISTA DE FORMA CONTÍNUA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA ...**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, sediado na xxxxxx, nº xxx, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP xxxxx-xx, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, Senhor ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado(a) na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23495.000934/2016-06, Pregão Eletrônico n.º 04/2016, do tipo menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e manutenção predial, compreendendo os cargos de: **GRUPO 1 - almoxarife/armazenista, auxiliar em manutenção predial, copeiro (a), porteiro (a), recepcionistas e item avulso**, compreendendo os serviços de Eletricista a serem prestados ao Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, **pelo período de 12 (doze) meses** prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo de 60 meses.

#### GRUPO 1

Item	FUNÇÃO	UNID.	Quant.	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
01	Almoxarife/Armazenista	Mês	12	01	44h
02	Auxiliar em Manutenção Predial	Mês	12	01	44h
03	Copeiro (a)	Mês	12	01	44h
04	Porteiro (a)	Mês	12	01	30h
05	Porteiro (a)	Mês	12	01	30h
06	Recepcionista	Mês	12	02	44h

#### ITEM AVULSO

Item	FUNÇÃO	UNID.	Quant.	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (cada posto)
07	Eletricista	Mês	12	01	44h

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, perfazendo a carga horária específica de cada função, não considerado horário de almoço, nos horários determinados pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do Processo n.º 23495.000934/2016-06, Pregão Eletrônico n.º 04/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 30A, § 1º, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de R\$ ... (...).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ ... (...), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.37, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2016NE ..., de .../.../2016. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ ... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada com a declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da **CONTRATANTE** na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá enviar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas com data de emissão a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente aos serviços prestados, sendo, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso, por parte da **CONTRATADA**, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do **CONTRATANTE** para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Incumbirá à **CONTRATADA** a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** A **CONTRATANTE** efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Ainda para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações:

- a) cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;

- b) cópias do controle de ponto, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- c) cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos colaboradores que trabalharam no mês em referência;
- d) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente assinados, dos colaboradores demitidos no mês em referência;
- e) relação dos colaboradores que trabalharam no mês de referência, e dos respectivos períodos trabalhados.
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- g) GFIP, RET e Protocolo de envio da Conectividade Social do mês de referência;

**SUBCLÁUSULA NONA**– A critério da CONTRATANTE ainda poderão ser solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidas e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Após o devido processamento, havendo a contratada apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a

qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, e o art. 5º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Para os fins de repactuação, também serão consideradas as alterações dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30A da IN 02 de 30/04/2008 do MPOG dadas pela IN nº 06/2013, de 26/12/2013 do MPOG.

7.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 18.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4.2 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.4.3 O prazo referido no subitem 18.4.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.4.4 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.4.5 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.4.5.1 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

7.4.5.2 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido item anterior e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

7.5 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE**

Conforme as necessidades do CONTRATANTE, a quantidade de postos à sua disposição poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer ao Regulamento dos Serviços de Apoio Administrativo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, expedido por este, conforme determinação da Autoridade competente, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

10.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

10.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato.

10.2.1 Submeter ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e do local de trabalho, comunicando qualquer alteração.

10.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Para as funções dos cargos de eletricitista e auxiliar de manutenção predial, Cursos de Sistemas elétricos de potência (SEP), NR 10 e NR 35 conforme a legislação vigente, sem repassar os custos aos funcionários.

10.4 Nomear preposto da empresa aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, podendo recair a responsabilidade para um dos próprios colaboradores prestadores de serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

10.5 Fornecer conforme Convenção Coletiva de Trabalho, auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados do mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados do mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades em datas determinadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de cada cargo ou função, bem como em Consolidação das Leis Trabalhistas;

10.5.1 O auxílio alimentação deverá ser pago conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de cada cargo ou função.

10.6 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

10.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.8 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.10 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ressalvando que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.11 Manter, junto à CONTRATANTE, cadastro contendo o nome completo, CPF, RG, data de nascimento, grau de instrução/escolaridade, telefone, endereço de e-mail e endereço residencial de seus empregados, bem como outros dados que possam ser solicitados pela contratante, pertinente aos que atuarem nos serviços Objeto deste Termo de Referência;

10.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

10.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, através de Registro de Ponto Eletrônico, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

10.15.1 A aquisição, instalação e manutenção do Registrador Eletrônico de Ponto e do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, serão de responsabilidade da contratada;

10.15.2 Para o Registro de Ponto Eletrônico e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve ser observada a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.16 Manter a disciplina e substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

10.17 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

10.18 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.19 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.20 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

10.21 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais/Faturas;

10.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.23 Contatar, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

10.24 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;

10.25 Fornecer crachá, uniforme e todos os EPIs (*Equipamentos de Proteção Individual*) aos seus funcionários de acordo com o clima da região, sem repasse de custos aos empregados, conforme a relação a ser definida para cada cargo;

10.26 Prover toda mão de obra necessária, para garantir a total execução do serviço, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.27 Realizar todos os trâmites administrativos envolvendo seus funcionários.

10.28 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão possuir **Identificação Funcional (Crachá)** contendo as seguintes informações:

- a) Nome da empresa CONTRATADA e logomarca da mesma.
- b) Foto do funcionário.
- c) Nome Completo do funcionário.
- d) Numero da matrícula ou controle funcional da empresa CONTRATADA.
- e) Função do funcionário.

10.29 O crachá deverá ser de PVC e a confecção será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.30 **Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem crachá;

10.31 Os **Uniformes de Trabalho** serão de acordo com as especificações definidas pelo CONTRATANTE. A reposição deverá ser feita conforme periodicidade definida e/ou quando danificado, sendo obrigatório informar a FISCALIZAÇÃO do contrato, remetendo o comprovante de entrega dos mesmos;

10.32 Os uniformes não poderão ser confeccionados em tecido Transparente;

10.33 Os uniformes deverão estar adequados ao gênero de cada colaborador;

10.34 Os uniformes deverão ser novos (sem uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o(a) COLABORADOR (A). A empresa deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o **nome e logotipo** da Empresa **CONTRATADA** sendo bordado.

10.35 **Não é permitido** e não será considerado como efetivamente a serviço o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferem do modelo aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrar em mal estado de conservação.

10.36 A empresa deverá fornecer todos os **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**, que deverão ser de acordo com as normas técnicas de segurança, para cada função, sendo que cada funcionário deverá ter (sempre) a quantidade de pares ou unidades de cada equipamento necessário de acordo com as especificações e quantidades determinadas pela CONTRATANTE, exceto os equipamentos descartáveis que deverão ser fornecidos em quantidade para o período mínimo de 03 (três) meses, sendo solicitado pela CONTRATANTE a reposição antes do término dos equipamentos;

10.37 Sempre que necessário, poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE** novos **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**, os quais serão especificados pela fiscalização do contrato, de acordo com o CA (Certificado de Aprovação) de cada equipamento, não sendo aceito outro que seja diferente do solicitado, sendo que a empresa **CONTRATADA** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para atender à solicitação.

10.38 A contratada deverá fornecer, a partir da Ordem de Serviço, os Materiais, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes, para cada posto, de acordo com as seguintes especificações:

**GRUPO 01**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE POR POSTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Almoxarife / Armazenista	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de Brim na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
	EPI	PAR	Um	Sapato de segurança
		PAR	Um	Luva de Couro
Auxiliar de Manutenção Predial	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de brim na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Jaqueta em tecido adequado para o inverno

			observando a estação do ano	
	EPI	UNIDADE	Um	Capacete com viseira de segurança
		UNIDADE	Um	Capacete para trabalhos com energia elétrica, com aba frontal e suspensão com regulagem e fixação no queixo
		UNIDADE	Uma	Máscara para solda elétrica
		UNIDADE	Um	Óculos de proteção contra partículas volantes
		UNIDADE	Um	Cinto de segurança para trabalho em altura
		UNIDADE	Um	Trava Quedas
		UNIDADE	Um	Cinto de Ferramentas
		UNIDADE	Um	Avental em couro
		PAR	Um	Luva contra alta tensão
		PAR	Cinco	Luvras de algodão
		PAR	Um	Sapato de segurança
Copeiro (a)		MATERIAL	UNIDADE	Um
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Avental em sarja ou algodão, na cor preta ou azul, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
		UNIDADE	Duas	Touca para cabelos, tipo rede.
	EPI	PAR	Um a cada seis meses	Luva de borracha
Porteiro (a)	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Touca Preta de lã para o inverno

		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno
Recepcionista	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça Jeans na cor preta ou azul escuro
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno

\*Quantidade prevista abrangendo o período de vigência do contrato – 12 meses.

#### ITEM AVULSO

FUNÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE POR POSTO	DESCRIÇÃO	QUANT.*	CUSTO		
						UNIT.	TOTAL	MENSAL
Eletricista	MATERIAL	UNIDADE	Um	Crachá	1			
	UNIFORME	UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Calça de brim na cor preta ou azul escuro	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses	Camisa de algodão, do tipo polo, manga longa	4			
		UNIDADE	Duas unidades a cada seis meses	Jaleco de sarja ou algodão, do tipo tapa pó, manga curta	6			
		UNIDADE	Duas unidades a cada doze meses observando a estação do ano	Jaqueta em tecido adequado para o inverno	4			
	EPI	UNIDADE	Um	Capacete com viseira de segurança	1			
		UNIDADE	Um	Capacete para trabalhos com	1			

				energia elétrica, com aba frontal e suspensão com regulagem e fixação no queixo				
		UNIDADE	Uma	Máscara para solda elétrica	1			
		UNIDADE	Um	Óculos de proteção contra partículas volantes	1			
		UNIDADE	Um	Cinto de segurança para trabalho em altura	1			
		UNIDADE	Um	Trava Quedas	1			
		UNIDADE	Um	Cinto de Ferramentas	1			
		UNIDADE	Uma unidade de cada	Ferramentas para manutenção de redes, componentes e sistemas elétricos (mult-teste; alicate de perímetro; jogos de chave de fendas e estrelas; alicate de bico; alicate de corte; alicate universal; fita isolante de baixa e alta tensão)	1			
		UNIDADE	Um	Avental em couro	1			
		PAR	Uma	Luva contra alta tensão	1			
		PAR	Cinco	Luvas de algodão	5			
		PAR	Um	Sapato de segurança	1			

\*Quantidade prevista abrangendo o período de vigência do contrato – 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, no presente Contrato, obriga-se a:

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

- 12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 12.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 12.9 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.
- 12.10 Comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações na quantidade de postos solicitados, conforme determina o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS**

Os empregados da **CONTRATADA** obrigam-se a:

- 13.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- 13.2 Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado.
- 13.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- 13.4 Comunicar ao **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do **CONTRATANTE**.
- 13.5 Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço.
- 13.6 Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, quando necessário.
- 13.7 Deixar o local de trabalho somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicar a emergência à chefia.
- 13.8 Impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros.
- 13.9 Acionar de imediato o corpo de bombeiros, se necessário, e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas.
- 13.10 Executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo ao qual este Contrato se encontra vinculado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) ser entregue e protocolado pelo **CONTRATANTE** no Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Santana do Livramento, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, em decorrência disso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;
- c) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;
- j) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Santana do Livramento, ... de ... de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria a local de execução do serviço, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos

do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 04/2016**, Processo Administrativo nº 23495.000934/2016-06.

\_\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
(responsável: nome, cargo e assinatura)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor total dos contratos			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### Observações:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

## ANEXO VIII

### AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante)  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-  
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19-  
A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, **AUTORIZA** a União, representada pelo Instituto Federal Sul  
Rio-grandense, CNPJ nº 10.729.992/0010-37, situado na Av. Paul Harris, 410, CEP 97.574-360, Santana  
do Livramento, RS, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -----, agência -----), a abertura de  
conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizado Instituto Federal Sul  
Rio-grandense, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores  
correspondentes as provisões previstas no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e no Edital do Pregão nº  
04/2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como  
condição para celebração do contrato.



## ANEXO X

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL \*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;

- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**